

Protocolo 1.255/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 24/07/2025 às 17:01:58

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, GAB-VER, GAB-VER

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0485/2025- SL/CMC, que trata do Requerimento nº 111/2025, de autoria do nobre Edil Jerônimo Gonçalves (PL), com a inclusão verbal dos vereadores(as) Cézare Pastorello (PT) e Elis Enfermeira (PL), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 1.308/2025-GP/PMC e documentos anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

24_07_06_MT_CAC_CT294_23_ART_DE_EXECUCAO.pdf

ADITIVOS.rar

AMM_PORTARIA.pdf

CONTRATO_294_IDEAL_CONSTRUTORA_LTDA_SMIL_NOVEMBRO_2023_ASSINADO.pdf

MANIFESTACAO_DESP_4_ATC.pdf

MEDICOES_2_ADITIVO.rar

MEDICOES_RELATORIOS_FOTOGRAFICOS_DIARIOS_part1.rar

MEDICOES_RELATORIOS_FOTOGRAFICOS_DIARIOS_part2.rar

MEDICOES_RELATORIOS_FOTOGRAFICOS_DIARIOS_part3.rar

MEDICOES_RELATORIOS_FOTOGRAFICOS_DIARIOS_part4.rar

MEDICOES_RELATORIOS_FOTOGRAFICOS_DIARIOS_part5.rar

Oficio_n_1_308_2025_GP.pdf

ORCAMENTO_CRONOGRAMA_COMPOSICOES_BDI_COTACOES.rar

ORDEM_DE_INICIO_PAV_13_MILHOES_ASSINADA.pdf

PORTARIA_N_997_23_Fiscal_de_Contrato_294_23_Gesica_Chaika_e_Ozelayne_Lemes_SMIL.pdf

PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part01.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part01_1_.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part01_2_.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part02.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part03.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part03_1_.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part04.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part04_1_.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part05.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part06.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part07.rar
PROJETOS_ESTUDOS_MEMORIAIS_ESPECIFICACOES_part08.rar



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

VANNESSE COSTA E COSTA
RNP: 0417929579
Título Profissional: ENGENHEIRA CIVIL
Registro: 0417929579
Empresa Contratada: 63.737.159/0001-03 - IDEAL CONSTRUTORA LTDA
Registro: 52136

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE CACERES
CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83
Rua: AVENIDA BRASIL, 119
Número: 119
Complemento:
Bairro: JARDIM CELESTE
País: Brasil
Cidade: CÁCERES
UF: MT
CEP: 78.210-906
Contrato: 294/2023
Celebrado em: 27/11/2023
Valor: R\$ 12.948.978,43
Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA BRASIL, 119	JARDIM CELESTE	119		CÁCERES	MT	BRA	78.210-906	016°04'00.00" S 057°39'00.00" O
AVENIDA BRASIL, 119	JARDIM CELESTE	119		CÁCERES	MT	BRA	78.210-906	016°04'00.00" S 057°40'00.00" O
AVENIDA BRASIL, 119	JARDIM CELESTE	119		CÁCERES	MT	BRA	78.210-906	016°04'00.00" S 057°38'00.00" O

Data de Início: 27/11/2023 Previsão Término: 14/01/2025

Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO Proprietário: MUNICIPIO DE CACERES CPF/CNPJ: 03.214.145/0001-83

Finalidade: OUTRO

4. Atividades Técnicas

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local	VANNESSE COSTA E COSTA	Assinado de forma digital por VANNESSE COSTA E COSTA 01647046203
Data: 2024-07-18 09:25:50 -04:00		
- VANNESSE COSTA E COSTA		
03.214.145/0001-83 - MUNICIPIO DE CACERES		

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea. A autenticidade desse documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Mato Grosso



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Agrimensura - Terraplenagem					
	Execução de obra	de volume/área de escavação - terraplenagem		36.870,0030	metro cúbico
Construção Civil - Materiais de Construção Civil					
	Execução de obra	de aplicação de concreto		122.900,0100	metro quadrado
Geotecnica e Geologia da Engenharia - Obras de Terra					
	Execução de obra	de obras de terra	limpeza de terreno	122.900,0100	metro quadrado
	Execução de obra	de obras de terra	escavação	12.374,1054	metro cúbico
	Execução de obra	de obras de terra	reaterro	4.339,4796	metro cúbico
	Execução de obra	de obras de terra	aterro	4.174,2200	metro cúbico
Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos - Obras Fluviais					
	Execução de obra	de obras fluviais	regularização do leito	122.900,0100	metro quadrado
Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos - Sistemas de Drenagem para Obras Civis					
	Execução de obra	de sistemas de drenagem para obras civis	meio-fio	35.460,3000	metro
Prevenção e Controle de Riscos - Organização dos Postos de Trabalho					
	Execução de obra	de arranjo físico	de postos de trabalho/mobiliário	72,0000	metro quadrado
Prevenção e Controle de Riscos - Segurança e Conforto nas Edificações					
	Execução de obra	de sinalização de emergência		96,0000	metro quadrado
Prevenção e Controle de Riscos - Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais					
	Execução de obra	de transporte, movimentação e manuseio de materiais (NR11) - segurança do trabalho		74.342,2500	tonelada
	Execução de obra	de transporte, movimentação e manuseio de materiais (NR11) - segurança do trabalho		99,7300	Tonelada por metro quadrado
Saneamento Ambiental - Sistema de Esgoto/Resíduos					
	Execução de obra	de sistema de esgoto/resíduos sólidos	sistemas de drenagem	4.726,0500	metro
Topografia - Levantamentos Topográficos Especiais e Nivelamentos de Precisão					
	Execução de obra	de levantamento topográfico	de galerias e dutos subterrâneos	122.900,0100	metro quadrado
Transportes - Infraestrutura Rodoviária					
	Execução de obra	de base e sub-base para rodovias		161.178,3700	metro cúbico
Transportes - Infraestrutura Urbana					
	Execução de obra	de pavimentação	em concreto para vias urbanas	2.608,8700	metro cúbico
Transportes - Sinalização					
	Execução de obra	de sinalização	urbana	5.833,4800	metro quadrado
	Execução de obra	de sinalização	urbana	3.811,0000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

VANESSA COSTA E
COSTA:01647046203Assinado de forma digital por VANESSA
COSTA E COSTA:01647046203
Dados: 2024.07.16 09:24:08 -04'00'

/ /

data

- VANESSA COSTA E COSTA

03.214.145/0001-83 - MUNICÍPIO DE CACERES

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desse documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confea.org.br.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br cate@crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
Mato Grosso

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR N° 068/2023**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial N° 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **11/12/2023 das 08h00min às 12h00min** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial N° 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA DO CAMPO ESCOLA MUNICIPAL BURITI CARGO: GUARDA MUNICIPAL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
02	25012023085536	WESLEY BARROS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL
03	23012023195252	EDEVALDO DA SILVA OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL

Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitação...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos, apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações civis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidão-de-primeiro... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidão-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resuladoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admisional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745

Telefone: (65) 3223-1500, E-mail:smecaceres@gmail.com Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 997 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 41.993 de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal de execução: Andrey Pablo Machado, Gean Carlos Soares Militão, André Luis dos Santos e Joaquim Francisco da Costa Neto.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
294/23-PGM	IDEAL CONS-TRUTORA LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres -MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavaliada I, Cavaliada II, Cavaliada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajóara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico -Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.	29/11/23	420(dias)

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 294/2023 – PGM

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. WESLEY DE SOUSA LOPES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa IDEAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.737.159/0001-03, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. LUCAS ALENCAR MARTINS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2023, mediante Processo Administrativo Licitatório nº 205/2023-1Doc, considerando, também, o Termo de Referência nº 36/2023-SMIL, e atendendo, por fim, à solicitação contida no Memorando nº 41.993/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 12.948.978,43 (doze milhões novecentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, sendo 12.919.357,24 do convênio nº 910637/2021 entre a prefeitura municipal de Cáceres e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco e R\$ 29.621,19 de Contrapartida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/FICHA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15 451 1005 1018	4.4.90	5.1.701 1.1.711



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2. As entregas das obras deverão obedecer aos cronogramas físicos-financeiros constantes nos anexos do termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas, memorial descritivo, projetos e planilha de composição e de custo, anexos.

6.1.1. Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza;

6.1.2. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos;

6.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços;

6.1.4. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços;

6.1.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado;

6.1.6. A execução das obras deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, iniciado a partir da ordem de serviço a ser estabelecida pela Administração Municipal;

6.1.7. Os serviços de terraplanagem só poderão evoluir de etapas, após vistoriadas espessuras de cada camada e apresentados os ensaios, com índices mínimos para cada camada (sobreleito, base e sub-base), sem ônus a contratante;

6.1.8. Deverão ser apresentados os ensaios de Taxa de ligante e Tratamento Superficial Duplo, que deverão estar de acordo com o projeto executivo, sem ônus a contratante;

6.1.9. Deve ser apresentado a resistência do concreto, fornecidos pela concreteira, no ato da compra, sem ônus a contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e posteriormente o Termo Definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

7.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

7.4. Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

7.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada e seus Responsáveis Técnicos, pela Responsabilidade Civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.6. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará a contratada, às suas expensas a:

7.6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

7.6.2. Caso a correção não seja feita, a contratada sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

7.7. Fica dispensado do Termo de Recebimento Provisório, nos casos mencionados no art. 74 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

8.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 15 (quinze) dias úteis para sua efetivação.

8.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita "in loco" e relatório fotográfico.

8.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

8.1.4. As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.

8.1.5. O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.

8.1.6. No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.

8.1.7. Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item 8.1.1.

8.1.8. As medições deverão ser executadas preferencialmente dos dias 20 a 30 de cada mês.

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

10.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento.

10.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

10.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.

10.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras, que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

10.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

10.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

10.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou a terceiros, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade.

10.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

10.12. Obedecer, na integra, o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

10.13. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas. Na ocasião da fiscalização, caso o diário de obra não esteja disponível, a Contratada será notificada ou advertida.

10.14. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.15. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação e domicílio dos profissionais que atuarão na execução da obra, bem como procuração ou outro meio legal em nome de um(ns) funcionário(s) apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.16. Dispor de E.P.I's e EPC's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

10.17. Ler e verificar com atenção todas as informações constantes no Projeto Executivo, bem como no presente Termo de Referência, não alegando posteriormente, desconhecimento dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

11.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas.

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12.

11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

11.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

12.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Conforme estabelecido no item 19 de Termo de Referência nº 36/2023-SMIL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

14.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no §1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferencia de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porem caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

14.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 1,00% do valor global da obra, por serem quantidades irrigórias em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

14.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

14.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustação das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

15.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajustes, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023, e após decorrido 1 (um) ano da data base de referência da planilha orçamentaria utilizada no certame e nos termos da Lei.

15.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

15.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

15.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o art. 86 da Lei nº 8.666\93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Contratante, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666\93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666\93;

16.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Contratado possuir com aquele, e se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

16.4. O Contratado deverá comunicar ao Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

16.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

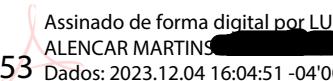
20.1. O *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres - MT, 27 de novembro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

LUCAS ALENCAR 
MARTINS:52934551253 Assinado de forma digital por LUCAS
ALENCAR MARTINS
Dados: 2023.12.04 16:04:51 -04'00'

LUCAS ALENCAR MARTINS
IDEAL CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA



Protocolo 15.784/2025

Código: 587.617.509.528.528.945

De: **Andrey Machado** Setor: **ATC-ENGARQ - Engenharia Civil e Arquitetura**

Despacho: **4- 15.784/2025**

Assunto: **Requerimento Câmara**

Cáceres/MT, 14 de Julho de 2025

Para:

Gleison da Silva Souza

mensageiro.gleison@ceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Prezada Assessora GESICA CHAIKA DA SILVA - ATC,

Seguem documentos solicitados em anexo.

Das informações solicitadas:

2. Informações Específicas

a) Conformidade com o Projeto Aprovado:

A execução atual do pavimento, conforme verificado em inspeção visual, encontra-se em conformidade com o projeto aprovado, respeitando as características da via previamente consolidada. Foram observadas, por exemplo, vias com meio-fio e calçadas já existentes, sendo mantida a adequação às condições originais do local.

b) Responsável Técnica:

A responsável técnica pela obra é a Engenheira Civil Vanessa Costa e Costa, registrada no CREA/MT sob o nº 0417929579, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em anexo.

c) Materiais Utilizados e Especificações Técnicas:

As informações referentes aos materiais empregados na obra, bem como suas respectivas especificações técnicas, estão descritas detalhadamente no projeto técnico que acompanha esta documentação em anexo.

Respeitosamente,

—
Andrey Machado
Engenheiro Civil



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.308/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 15.784/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0485/2025– SL/CMC, que trata do Requerimento nº 111/2025, de autoria do nobre Edil **Jerônimo Gonçalves** (PL), com a inclusão verbal dos vereadores(as) **Cézare Pastorello** (PT) e **Elis Enfermeira** (PL), que requer ao Executivo, informações e documentos relacionados as obras de pavimentação asfáltica do bairro Cavalhada, como: cópias dos projetos, estudo de solo, empresas responsáveis, garantia contratual, entre outros.

Em atenção à referida propositura, vimos encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Assessoria Técnica I, através de sua Engenharia Civil e Arquitetura, datado de 14/07/2025 e documentos acostados, cópias anexas.

Ante ao exposto, vimos informar a Vossa Excelência que esta municipalidade está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Atenciosamente.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Prefeito de Cáceres em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F866-40ED-F305-8408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 24/07/2025 16:29:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F866-40ED-F305-8408>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ORDEM DE INÍCIO DE SERVICO

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, inscrita no CNPJ 03.214.145/0001-83, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, **AUTORIZA** a empresa **IDEAL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 63.737.159/0001-03, localizada na Travessa do Caxangá, n.º 28, Sala 2, Bairro Centro, Manaus-AM, CEP 69.020-301, a dar início aos serviços da obra que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, celebrado entre as partes através do Contrato Administrativo n.º 294/2023 – PGM, de acordo com a Licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 03/2023. A presente obra está orçada em **R\$ 12.948.978,43 (doze milhões novecentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, sendo **R\$ 12.919.357,24 do convênio n.º 910637/2021** entre a prefeitura municipal de Cáceres e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro Oeste - Sudeco e **R\$ 29.621,19 de Contrapartida**. E o prazo inicial de **Execução** estipulado em **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres - MT, 26 de janeiro de 2024

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2024.02.07 13:26:13
-04'00'

Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita de Cáceres

Wesley de Sousa Lopes
Secretário Municipal
de Infraestrutura e Logística

Assinado de forma digital
por WESLEY DE SOUSA
LOPES: [REDACTED]
Dados: 2024.02.06 10:11:20
-04'00'

Wesley de Sousa Lopes
Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

LUCAS ALENCAR
MARTINS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUCAS ALENCAR
MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2024.02.05 10:13:57 -04'00'

Lucas Alencar Martins
IDEAL CONSTRUTORA LTDA
(Contratada)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 997
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 41.993 de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal de execução: Andrey Pablo Machado, Gean Carlos Soares Militão, André Luis dos Santos e Joaquim Francisco da Costa Neto.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
294/23- PGM	IDEAL CONSTRUTORA LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres - MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavalhada I, Cavalhada II, Cavalhada III, Massa Barro, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres - MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico -Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.	29/11/23	420(dias)

PORTARIA Nº 997 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

CEP 78310-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PORTARIA N° 997 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 2 de 2



De: Joice G. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 25/07/2025 às 09:07:34

Setores (CC):

GAB-VER, DAL, GAB-VER, GAB-VER

Encaminho resposta ao Ofício nº 0485/2025– SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 111/2025, de autoria do vereador Jerônimo Gonçalves, com a inclusão verbal dos vereadores(as) Cézare Pastorello e Elis Enfermeira.

Respeitosamente

—
Joice Aparecida Guerra
assessora de gabinete 1